

Parecer nº 01 - GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1. Introdução:

Atendendo ao despacho da Presidência do COMDEMA, o presente Parecer visa avaliar o estudo denominado “Plano de Melhoria Ambiental”, o qual foi contratado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Cajamar com o objetivo de definir ações preliminares necessárias à resolução da problemática ambiental em área de disposição irregular de resíduos da construção civil – RCC, situada à Avenida Juvenal Ferreira dos Santos sn – Centro – Cajamar-SP. O referido estudo foi realizado pela empresa de engenharia YRS Engenharia.

2. Análise:

O estudo contempla as áreas referentes às matrículas de imóvel nº 143.793 ÁREA B1-A, ora denominada Área A, e ÁREA B-1B, ora denominada Área B, registradas junto ao 2º CRI da Comarca de Jundiaí, de propriedade da Prefeitura do Município de Cajamar, conforme imagem abaixo:



Imagem 01: Localização da área do Plano de Melhoria Ambiental

O estudo se inicia com um breve histórico sobre o município de Cajamar e lista o arcabouço legal referente ao manejo de resíduos sólidos e legislações ambientais gerais. Nota-se a ausência do Decreto Municipal nº 4446/11, a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/18, principais instrumentos legais que tangem o Licenciamento Ambiental Municipal. De qualquer modo, a não menção dos referidos dispositivos legais não causa prejuízo ao estudo.

Na sequência, é apresentado um panorama geral sobre os resíduos de construção civil e os problemas decorrentes do manejo irregular. O estudo apresenta a definição de RCC de acordo com as principais normas legais, como a NBR 10004 e a Resolução CONAMA 307/2002, que apesar de não terem sido listadas nas legislações pertinentes, são consideradas no estudo.

A volumetria apresentada para a área de estudo, realizada através da comparação de superfícies, estimou 103.558,94 metros cúbicos de RCC com ressalvas devido às diferenças causadas pela “sobreposição” dos levantamentos aerofotogramétricos das cartas temáticas. A metodologia para a estimativa do referido volume não foi detalhada. Ainda, o volume estimado difere do levantado na página 25 que apontou o montante de RCC na área como sendo 144.982,5 metros cúbicos. Considerando o segundo valor, o total de material que pode ser reaproveitado equivaleria a 14624 viagens de caminhões com 40 metros cúbicos cada, o que representa aproximadamente 304 viagens por semana em um período de 03 anos.

O estudo apresenta recomendações imediatas de curto prazo como o cercamento da área e a remoção e tratamento dos RCC presentes na área. As medidas de tratamento de RCC, da ordem operacional, são bem detalhadas e contam com cronograma físico-financeiro que ajuda a embasar o planejamento orçamentário da Prefeitura Municipal para a alocação de recursos financeiros necessários. Ressalta-se que, de acordo com o estudo, é possível reutilizar boa parte do material presente *in loco*, o que representaria economia ao erário municipal.

Destaca-se, dentro das ações prioritárias estabelecidas, a elaboração de lei específica para o manejo de RCC bem como a necessidade da definição de diretrizes básicas para as ações fiscalizatórias. As ações fiscalizatórias também integram o rol de ações sistemáticas e é proposto a instalação de sistema georreferenciado aliado a um sistema de cadastro dos “caçambeiros”, o que diminuiria consideravelmente o descarte irregular.

O estudo não considerou soluções consorciadas como possibilidades junto ao CIOESTE, CIMBAJU bem como ao CIAS. Também cabe ressaltar que o estudo não considerou abordagem holística e integrada em relação a outros tipos de resíduos sólidos, atendo-se, apenas, a RCC.

Por fim, aponta-se que os anexos da versão digital do arquivo estão incompletos.

3. Conclusão:

Considera-se que o estudo apresentado é **satisfatório** e contempla as premissas e diretrizes estipuladas pela DD 038/2017/C no que tange à Avaliação Ambiental Preliminar que deverá ser protocolada para solicitação de Parecer Técnico sobre Avaliação Preliminar junto à CETESB, órgão estadual que faz o gerenciamento de áreas contaminadas no Estado de São Paulo.

Não obstante, consideramos algumas situações que deverão ser abordadas pela SMMA junto à empresa contratada como o detalhamento da metodologia para a estimativa dos RCC bem como a apresentação dos arquivos digitais incompletos nos Anexos.

Recomendamos à SMMA que a problemática no manejo de RCC seja abrangida no processo de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos – PMGIRSU.

Por fim, solicitamos que seja expedido ofício à SMMA solicitando que o GT de Resíduos Sólidos seja comunicado acerca dos procedimentos administrativos junto à CETESB a fim de acompanhar o caso.

Não obstante, encaminhamos cópia da minuta de Deliberação para apreciação da Plenária na reunião ordinária do COMDEMA do mês de novembro de 2021.